MUNICÍPIO DE SALTINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2026

1. PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Saúde de Saltinho - SC, CNPJ: 11.444.466/0001-00, representado pela Gestora Municipal de Saúde Sr(a). Keiti Keli Pereira Dos Santos, lavra o presente processo de dispensa de licitação objetivando a:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM PARA O ACOMPANHANTE DO PACIENTE V.D.R, QUE ESTÁ REALIZANDO TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE RADIOTERAPIA, A SEREM REALIZADAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, JUNTO AO HOSPITAL CEONC – CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LTDA, CNES Nº 2737434.

Conforme relação de itens anexo. De acordo com o art. 75, inciso I da Lei n.º 14.1332021, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal na Lei municipal 1322/2025 no art. 75**,** inciso II da Lei n.º 14.133/2021.
É dispensável a licitação: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;

3. JUSTIFICATIVA

Trata-se**:** justifica-se a compra do serviço, tendo em vista a necessidade de assegurar a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA, **de acompanhante ao paciente**, conforme orientação médica, assistido pela Rede Pública de Saúde. Em que pese o não ser referência para o município de Saltinho, o Hospital CEONC – CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LTDA – CNES nº 2737434 e habilitado pelo Ministério da Saúde na Alta Complexidade, para tratamento oncológico – cirurgia, quimioterapia, radioterapia e outros.

CONSIDERANDO que o Estado de Santa Catarina, não tem conseguido assegurar atendimento nessa subespecialidade médica – cirurgia de cabeça e pescoço – patologia que acomete o Sr. V.D.R. pele limitação da oferta de serviços na Rede

Pública de Saúde, em que a demora comprometeria sobremaneira o tratamento, podendo agravar a situação se não for assistido em tempo oportuno.

CONSIDERANDO que o paciente procurou a Rede Municipal de Saúde e, após coleta de material (biópsia) o resultado do exame anátomo patológico deu "positivo" para metástase, o início imediato do tratamento, através de Radioterapia e Quimioterapia, asseguram a sobrevida do paciente.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 800/2013, Artigos 2º e 4º, e tendo em vista haver nas proximidades do hospital CEONC, um local (Hotel Santa Ana – J. Kuss & Cia Ltda – ME, CNPJ 06.940.608/0001-82) que oferece hospedagem com alimentação (pensão completa), mais veículo para transporte dos pacientes até os locais onde fazem tratamento, inclusive com Declaração de ser a única empresa/hotel especializada, nesse tipo de hospedagem/acomodação.

CONSIDERANDO a distância entre o município de Saltinho/SC e a Cidade de Cascavel/PR é de mais de 250km, inviabiliza o transporte diário do paciente, pois ficaria um carro e mais um motorista fora o tempo todo, somado aos riscos de acidentes/incidentes, e pelo princípio da economicidade, o pagamento da hospedagem é a forma mais vantajosa para a administração pública.

CONSIDERANDO ser paciente da Rede Pública e com base na legislação vigente, é necessário que o ente público oferte os serviços em todos os Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade, uma vez que UNIVERSALIDADE do ACESSO e a INTEGRALIDADE da ASSISTÊNCIA, são princípios doutrinários e transversais do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO que cada ente público (município) é responsável pelo atendimento à população residente, em todos os níveis de complexidade e pontos de atenção, devendo para isso, estabelecer políticas públicas que assegurem a Integralidade da Assistência a seus munícipes, mesmo que para isso, seja necessário dispender recursos próprios, através dos meios legais e regulamentares

CONSIDERANDO que por orientação médica o paciente necessita de acompanhante, pois devido a fragilidade em que se encontra o paciente, uma vez que é portador de Doença Grave – CA de Cabeça e Pescoço (linfonodomegalia cervical bilateral), tendo já "migrado" para outras regiões do corpo, o que limita o paciente de deambular sozinho e fazer as necessidades básicas, como alimentação e necessidades fisiológicas.

CONSIDERANDO por fim, que o custeio/financiamento das Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), são de forma TRIPARTITE, em que o acesso é de responsabilidade dos gestores públicos nas três esferas de Governo, conforme prevê a Lei 8.080/90, Decreto 7.508/2011 e Lei Complementar 141/2012, o

município de Saltinho, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, opta pelo pagamento dos serviços com recursos próprios, atendendo assim os princípios doutrinários do SUS e encaminha para emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento, com recursos do Orçamento Vigente.

4. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Conforme especificações e quantitativos do descritos na proposta no anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
01	Hospedagem coletiva, diária, (por pessoa) para pacientes ou acompanhantes, em estrutura que dispõe de 80 vagas diárias, distribuídas em 48 quartos com banheiros externos e no máximo 04 pessoas por quarto. Disponibilidade de 01 veículo equipado com maca removível para o transporte de pacientes debilitados, e 01 veículo com capacidade para 16 lugares para realização de transporte dos hóspedes do hotel para clínicas/hospitais e vice-versa. Disponibilidade de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, macas, andadores, muletas, com recepção, cozinha, refeitório e sala de televisão inclusos, além de oferecer espaço de pátio de 300 m² com área de lazer e mesas de jogos, sendo que em dias alternados da semana serão realizadas atividades diversas aos pacientes (missas, pastores, terços, artesanatos). Além de um ambiente familiar, está incluso café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar.	60	SV	R$ 135,00	R$ 8.100,00
VALOR REFERÊNCIA				R$ 8.100,00	

5. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, ficando o agente de Contratação com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

6. OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM PARA O ACOMPANHANTE DO PACIENTE V.D.R, QUE ESTÁ REALIZANDO TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR, DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE RADIOTERAPIA, A SEREM REALIZADAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, JUNTO AO HOSPITAL CEONC – CENTRO DE ONCOLOGIA CASCAVEL LTDA, CNES Nº 2737434.

7. DO VALOR:

VALOR TOTAL DOS ITENS E SERVIÇOS: R$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais)

Os serviços deverão ser disponibilizados e prestados conforme a demanda da Unidade Básica de Saúde, não se aplicando prazo máximo fixo para início da prestação.

8. EXECUTOR - CONTRATADO

J KUSS & CIA LTDA, CNPJ: 06.940.608/0001-82, Rua do rosário, N° 372, CEP: 85802-005, CASCAVEL-PR.

9. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a integralidade da assistência à saúde dos pacientes do Município de Saltinho/SC que realizam tratamento junto ao CEONC – Centro de Oncologia de Cascavel/PR, especialmente em casos de alta complexidade, nos quais o deslocamento diário se mostra inviável, oneroso e prejudicial à condição clínica do paciente.

A empresa J. Kuss & Cia Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 06.940.608/0001-82, apresenta-se como estabelecimento especializado na hospedagem de pacientes em tratamento de saúde e seus acompanhantes, oferecendo estrutura física,

logística e assistencial compatível com as necessidades específicas desse público, diferenciando-se da hotelaria convencional.

Destaca-se que a contratada dispõe de capacidade instalada de até 80 vagas diárias, com quartos organizados de forma coletiva e adequada, além de alimentação completa (pensão completa), atendendo às condições mínimas de conforto, higiene e segurança exigidas para pacientes em tratamento oncológico e seus acompanhantes.

Outro fator relevante que justifica a contratação é a disponibilidade de transporte especializado, incluindo veículo equipado com maca removível para pacientes debilitados, bem como veículo com capacidade para 16 passageiros, destinado ao deslocamento entre o local de hospedagem e clínicas/hospitais onde ocorrem os tratamentos, serviço essencial para garantir a continuidade terapêutica e reduzir riscos à saúde dos pacientes.

A empresa também disponibiliza equipamentos de apoio, tais como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, macas, andadores e muletas, além de ambientes adequados como recepção, refeitório, sala de televisão e área externa com espaço de lazer, proporcionando condições que favorecem o bem-estar físico, emocional e social dos usuários.

Ressalta-se ainda que a contratada oferece atividades de caráter social, cultural e religioso, realizadas em dias alternados, contribuindo para a humanização do atendimento, aspecto especialmente relevante para pacientes submetidos a tratamentos prolongados e invasivos, como quimioterapia e radioterapia.

Considerando a proximidade da empresa em relação ao Hospital CEONC, a inexistência de estrutura similar com as mesmas características e especialização nas imediações, bem como a declaração de que se trata de empresa especializada nesse tipo de hospedagem, a contratação mostra-se tecnicamente adequada e compatível com o interesse público.

Sob o aspecto econômico, a contratação revela-se mais vantajosa para a Administração Pública, quando comparada à alternativa de transporte diário dos pacientes entre Saltinho/SC e Cascavel/PR, distância superior a 250 km, que demandaria maior dispêndio de recursos com combustível, manutenção de veículos, diárias de motoristas e aumento dos riscos de acidentes.

Dessa forma, a contratação da empresa J. Kuss & Cia Ltda – ME atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, universalidade do acesso e integralidade da assistência, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às responsabilidades do Município na garantia do atendimento em todos os níveis de complexidade.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CND FEDERAL

11. FORMA DE PAGAMENTO

Forma de pagamento: os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos e após a emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, através de depósito bancário.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.301.0006.2.042 - ATENÇÃO BÁSICA – 301
4 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.1002.0002.00 – Receitas De Impostos E De Transferências – Saúde

13 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO

Página Oficial do Município: https://www.saltinho.sc.gov.br/licitacoes
Diário Oficial dos Municípios: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/

Saltinho, 27 de Março de 2026.

KEITI KELI PEREIRA DOS SANTOS:05913440927
Assinado de forma digital por KEITI KELI PEREIRA DOS SANTOS:05913440927
Dados: 2026.03.30 13:09:06 -03'00'

KEITI KELI PEREIRA DOS SANTOS
Gestora FMS